

CLAUDIA ALMEIDA OLIVEIRA TEIXEIRA

AS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
INTRODUZIDAS PELA LEI 12.403/2011 (PRISÃO, MEDIDAS
CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA).

MARABÁ 2012

CLAUDIA ALMEIDA OLIVEIRA TEIXEIRA

AS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTRODUZIDAS PELA LEI 12.403/2011 (PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA).

Monografia Jurídica apresentada à Faculdade de Direito da UFPA – Campus Marabá, como requisito parcial à obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Francisco Vilarins Pinto

MARABÁ 2012

CLAUDIA ALMEIDA OLIVEIRA TEIXEIRA

AS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTRODUZIDAS PELA LEI 12.403/2011 (PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA).

Banca Examinadora da Monografia apresentada ao programa de Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará – UFPA, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Banca Examinadora:					
Prof. Francisco Vilarins Pinto (Orientador)					
1º Examinador					
Data da defesa:/					
Conceito:					

Em primeiro lugar agradeço a DEUS e dedico-o este trabalho, assim como a toda minha amada família pelo incentivo ao longo de todos esses anos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a DEUS pelo seu infinito amor e por estar sempre ao meu lado guiando e iluminando meus pensamentos, ensinando-me a ter fé para acreditar que ao final de tudo, sairei vitoriosa.

Ao meu pai Mário, que é o meu espelho de integridade.

A minha mãe Mariza, que está sempre torcendo por mim independentemente do resultado e que acima de qualquer coisa me ama de forma incondicional.

As minhas irmãs, Gisela, Fernanda e Káthia, que mesmo distantes, sempre acreditaram em mim.

Ao meu amado marido Eduardo, por todos os tipos de apoio, pela sua incansável presença ao meu lado, por suas palavras de coragem e confiança e pelo seu verdadeiro amor.

As minhas filhas, Gabriela e Amanda, que apesar de ainda serem pequenas me ensinam a ter energia para continuar lutando.

Ao meu ilustre professor Marco Alexandre, que inesgotavelmente me ensinou a trilhar pelos caminhos tortuosos da vida acadêmica.

Ao professor, orientador e amigo Francisco Vilarins, pela sua gentileza na orientação deste trabalho.

As minhas amigas especiais, Anaconda e Deusilene, pela amizade sincera e de todas as horas.

E aos verdadeiros amigos, que ao longo dessa jornada me ensinaram de forma direta e indireta a amadurecer como pessoa.

"Não sejamos mais como crianças, levados de um lado para outro pelas ondas, nem jogados para cá e para lá por todo vento de doutrina e pela astúcia e esperteza de homens que induzem ao erro". Efésios 4:14 "Sem uma mudança profunda de cultura e adoção de práticas verdadeiramente democráticas não há política criminal que possa ser exitosa." Renato Marcão

RESUMO

A reforma do Código de Processo Penal introduzida pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, referente a prisões, medidas cautelares e liberdade provisória, trouxe muitas vantagens, tendo como finalidade a criação de medidas cautelares para a substituição da prisão preventiva ou reduzindo os rigores da prisão em flagrante. Com isso, o juiz terá instrumentos que irão norteá-lo através dos critérios de legalidade, necessidade, adequação, razoabilidade, proporcionalidade, quando necessário, para o exercício da jurisdição. A iniciativa deste trabalho surgiu com o projeto de buscar conceitos de renomados doutrinadores e que possa ser utilizado pelo Judiciário. A lei, se aplicada corretamente, irá auxiliar a diminuição do índice elevado da população carcerária.

Palavras-chave:

Prisões, Medidas cautelares, Liberdade provisória, Reforma.

ABSTRACT

The reform of the Criminal Procedure Code introduced by Law No. 12,403, of May 4, 2011, relating to arrests, precautionary measures and provisional release brought many advantages, having as purpose the creation of precautionary measures for replacement of arrest or reducing the rigors of imprisonment in the act. With that, the judge will have tools that will nortea it through the criteria of legality, necessity, appropriateness, reasonableness, proportionality, as necessary to the exercise of jurisdiction. The initiative emerged from this work with the project to seek concepts of renowned scholars and can be used by the judiciary. The law, if applied correctly, will help to decrease the high rate of the prison population.

Keywords:

Prisons, Precautionary Measures, Freedom provisional, Reform.

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

API	Auto	de	Prisão	em	Flagran	ıte
/ \ _	/ \u.	uc	1 11340	UIII	i iaaiai	$\cdot \cdot \cdot$

CF – Constituição Federal

CP - Código Penal

CPP - Código De Processo Penal

DES.(A) – Desembargador (A)

DJe - Diário da Justiça Eletrônico

DJE - Diário da Justiça Do Estado

DJU - Diário da Justiça Da União

HC - Habeas Corpus

JECRIM - Juizado Especial Criminal

j. – Julgado (A)

JSTF - Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

JTRF – Jurisprudência do Tribunal Regional Federal

LCP – Lei das Contravenções Penais

LEP – Lei de Execuções Penais

MC - Medida Cautelar

Min. - Ministro

MP - Ministério Público

PP - Prisão Preventiva

Proc. - Processo

Rel. (a) - Relator (a)

RSTJ – Revista do Superior Tribunal de Justiça

RT – Revista dos Tribunais

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

T. - Turma

TJ - Tribunal de Justiça

TRF – Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

INTRODUÇÃO11
2 DAS PRISÕES13
2.1 HISTÓRICO13
2.2 ESPÉCIES16
2.2.1 Prisão em flagrante16
2.2.2 Prisão preventiva 19
2.2.3 Prisão domiciliar substitutiva da prisão preventiva21
2.2.4 Prisão temporária22
2.3 QUADRO COMPARATIVO DAS PRISÕES, ANTES E DEPOIS DA LEI N
12.403/201123
3 DAS MEDIDAS CAUTELARES29
3.1 MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS DA PRISÃO 31
3.1.1 Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições
fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades
3.1.2 Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando
por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado
permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas
infrações32
3.1.3 Proibição de manter contato com pessoa determinada quando, po
circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela
permanecer distante32
3.1.4 Proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja
conveniente ou necessária para a investigação ou instrução 33
3.1.5 Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga
quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalhos fixos
34

3.1.6 Suspensão do exercício de função pública ou de ativi	dade de						
natureza econômica ou financeira quando houver justo receio	de sua						
utilização para a prática de infrações penais	34						
3.1.7 Internação provisória do acusado nas hipóteses de	crimes						
praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos co	ncluírem						
ser inimputável ou semi-imputável e houver risco de re	eiteração						
	36						
3.1.8 Fiança, nas infrações que a admitem, para asse	gurar o						
comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução	do seu						
andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem	judicial						
	37						
3.1.9 Monitoramento eletrônico							
3.1.10 Proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às							
autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território	-						
intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passar	·						
prazo de 24 (vinte e quatro) horas	•						
4 DA LIBERDADE PROVISÓRIA	42						
4.1 LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA							
4.2 LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA	51						
CONCLUSÃO	60						
	00						
BIBLIOGRAFIA	62						
	02						